



Sexta-feira, 17 de Agosto de 2001

I Série — N.º 38

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 33,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
Abs	Abs
Astrês séries ...	Kz: 9 996,00
A 1.ª série ...	Kz: 5 641,00
A 2.ª série ...	Kz: 3 860,00
A 3.ª série ...	Kz: 2 375,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Rectificação:

À Resolução n.º 17/01, de 20 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 19, 1.ª série, que aprova o regulamento sobre a assistência médica e medicamentosa da Assembleia Nacional.

### Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 4/01:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Empresa Pública (Sonangol, E. P.) adiante designada por Concessionária dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 34.

#### Decreto-Lei n.º 5/01:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Empresa Pública (Sonangol, E. P.) os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 3.

#### Decreto-Lei n.º 6/01:

Cria o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD).

#### Decreto n.º 49/01:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto, que cria o Gabinete de Obras Especiais.

#### Decreto n.º 50/01:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG, E.P.

#### Decreto n.º 51/01:

Cria a Comissão Interministerial para a Qualificação dos Recursos Humanos para a Economia Nacional — Revoga o Despacho n.º 2/95, de 7 de Abril, que cria o Grupo Especial de Trabalho para o Desenvolvimento e Formação da Mão-de-Obra, bem como dos responsáveis dos recursos humanos dos organismos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

### Ministério das Obras Públicas e Urbanismo

#### Despacho n.º 226/01:

Code à empresa TECNOSYSTEMS os terrenos e fundações sitos na Rua Rei Katavala, para a construção de um prédio urbano em propriedade horizontal.

### Ministério das Pescas e Ambiente

#### Despacho n.º 227/01:

Cede e autoriza a ocupação pela empresa TECNOSYSTEMS dos terrenos para a conclusão de um prédio urbano em propriedade horizontal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Rectificação

Resolução n.º 17/01, de 20 de Abril — Aprova o Regulamento Sobre a Assistência Médica e Medicamentosa na Assembleia Nacional.

Tendo-se constatado a existência de erros no texto do Regulamento Sobre a Assistência Médica e Medicamentosa da Assembleia Nacional, aprovado pela Resolução n.º 17/01, de 20 de Abril e publicado no *Diário da República* n.º 19, 1.ª série, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/93, de 30 de Julho — Lei Sobre o Formalário de Diplomas Legais — procede-se a seguinte rectificação:

O n.º 11 do artigo 12.º, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 12.º (Posto Médico)

«11. O chefe do posto médico deve informar mensalmente ao Secretário Geral da Assembleia Nacional, através de relatório sucinto, sobre o seu funcionamento, incluindo o movimento de doentes (consultas, tratamentos, internamentos, evacuações), as actividades de prevenção e profilácticas, o movimento do pessoal, entre outros».

**Art. 2.º** — O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia operativa, administrativa, financeira e patrimonial.

**Art. 3.º** — O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes tem como objecto principal o asseguramento, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito de diamantes e de outras actividades ilícitas conexas.

**Art. 4.º** — O Corpo Especial é integrado por representantes dos seguintes órgãos:

Direcção Nacional de Investigação Criminal;  
Serviço de Informações;  
Serviço de Migração e Estrangeiros;  
Serviço de Segurança Militar;  
Polícia de Intervenção Rápida;  
Polícia Fiscal;  
Polícia de Fronteiras;  
Polícia Económica;  
Direcção Nacional das Alfândegas.

**Art. 5.º** — Em caso de necessidade, o chefe do Serviço de Informações pode propor ao Chefe do Governo a integração no Corpo Especial de outros órgãos e especialistas.

**Art. 6.º** — O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) deve funcionar em estreita colaboração com os órgãos centrais e locais da Administração do Estado, do poder judicial, com as entidades legalmente autorizadas a comercializar diamantes.

**Art. 7.º** — A organização e funcionamento do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD), bem como o quadro de pessoal serão aprovados por decreto do Conselho de Ministros.

**Art. 8.º** — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto n.º 49/01**  
de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se reformular o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto, no sentido de dar respaldo legal ao estatuto e modelo organizacional que se pretende atribuir ao Gabinete de Obras Especiais;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — O artigo 6.º do Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

«O Conselho de Ministros aprovará o Estatuto Orgânico e o Programa do Gabinete de Obras Especiais».

**Art. 2.º** — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Presidente da República.

**Art. 3.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto n.º 50/01**  
de 17 de Agosto

Tendo em conta que o mandato do actual Conselho de Administração da TAAG, E.P. teve o seu término em Março de 2000;

Considerando o pedido formulado pelo Presidente do Conselho de Administração da TAAG, E.P.;

Convindo melhorar os níveis já alcançados na reestruturação e modernização da TAAG, E.P.;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É dado por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG, E.P.

**Art. 2.º** — São orientados os Ministérios dos Transportes e das Finanças a procederem à nomeação da Comissão de Gestão para a TAAG, E.P. cujo mandato terá a duração máxima de 90 dias.